ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 14/04/2015
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROCESSO Nº 038 /2015

PROJETO DE LEI Nº 096 / 2015.

Dispõe sobre o "Projeto Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros, no Município de Boa Vista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o "Projeto Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O "Projeto Parada Iluminada" contemplará e corrigirá tecnicamente a deficiência da iluminação pública nas paradas de ônibus, deixando-as mais iluminadas no horário noturno, promovendo maior segurança para a população boa-vistense.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Boa Vista poderá estabelecer parcerias com a Polícia Militar de Roraima e Polícia Civil para mapear as áreas de maiores índices de criminalidade.

Art. 3º O "Projeto Parada Iluminada", inicialmente, será implantado nas áreas que apresentarem os maiores índices de criminalidade, de acordo com as estatísticas e mapas apresentados, conforme, o Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º As Empresas Públicas e Privadas poderão participar do "Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Parada Iluminada" estabelecendo parceria e adotando as paradas de ônibus nos bairros, e, em contrapartida, será reservado espaço para divulgação da logomarca da empresa.

Art. 5º Os espaços publicitários, a medição e os materiais, que serão utilizados para divulgação da logomarca da empresa, deverão atender as exigências das normas da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º O estabelecimento de parcerias, através do Poder Público Municipal, com as empresas públicas e privadas, para fins de adoção e uso publicitário, nas paradas de ônibus de Boa Vista, terá como ações previstas:

I – Manutenção das paradas de ônibus do Município de Boa Vista, objetivando o conforto e a segurança aos cidadãos; e

II – Não onerar gastos ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo poder executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de abril de 2015.

LEO RODRIGUES

VEREADOR - PR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15/04/2015
Presidente

Designo o Vereador Julio Cesar a manifestar-se em relação ao Projeto.

16/4/15

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 096 de 10 de abril de 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***Projeto "Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no município de Boa Vista, e dá outras providências.***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Presidente, Vereador Leo Rodrigues sobre o Projeto de Lei Nº 096 de 10 de abril de 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues no que dispõe sobre: ***Projeto "Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no município de Boa Vista, e dá outras providências.***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE ABRIL DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas do dia vinte e três de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 096 DE 10 DE ABRIL DE 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***Projeto "Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no município de Boa Vista, e dá outras providências.*** Relator sobre o referido Projeto o Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima Secretário da Comissão - Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 094/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

Câmara Municipal de Boa Vista, 23 de abril de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS
Padeo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 30/04/15

Presidente

Anexo o expediente ao Presidente desta Comissão, Para emissão do parecer ao referido Projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 096, DE 10 DE ABRIL DE 2015** – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O 'PROJETO PARA ILUMINADA' DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA, NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

Vereador ADELINO DIAS DE SOUZA NETO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DEDEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHOR RELATOR, VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUZA NETO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 096, DE 10 DE ABRIL DE 2015** – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O 'PROJETO PARA ILUMINADA' DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA, NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE MAIO DE 2015.

ADELINO DIAS DE SOUZA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MÁRIO CÉSAR BALDUINO
VICE-PRESIDENTE

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUZA NETO – PRESIDENTE, VEREADOR JOÃO MARIA MÁRIO CÉSAR BALDUINO – VICE-PRESIDENTE E A VEREADORA MAYARA DA SILVA FERREIRA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 096, DE 10 DE ABRIL DE 2015** – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O 'PROJETO PARA ILUMINADA' DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA, NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** RELATOR: VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUZA NETO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 096/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADELINO DIAS DE SOUZA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MÁRIO CÉSAR BALDUINO
VICE-PRESIDENTE

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 15/07/16
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º096**, DE 10 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"PROJETO PARADA ILUMINADA, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º096**, DE 10 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"PROJETO PARADA ILUMINADA, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE AGOSTO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 096**, DE 10 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"PROJETO PARADA ILUMINADA, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**., RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 096/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 10 DE ABRIL DE 2015

AUTOR: LEONARDO RODRIGUES

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE: O "PROJETO PARADA ILUMINADA" DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA, NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O "Projeto Parada Iluminada" contemplará e corrigirá tecnicamente a deficiência da iluminação pública nas paradas de ônibus, deixando-as mais iluminadas no horário noturno, promovendo maior segurança para a população boa-vistense.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Boa Vista poderá estabelecer parcerias com a Polícia Militar de Roraima e Polícia Civil para mapear as áreas de maiores índices de criminalidade.

Art. 3º O "Projeto Parada Iluminada", inicialmente, será implantado nas áreas que apresentarem os maiores índices de criminalidade, de acordo com as estatísticas e mapas apresentados, conforme, o Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º As Empresas Públicas e Privadas poderão participar do "Projeto Parada Iluminada" estabelecendo parceria e adotando as paradas de ônibus nos bairros, e, em contrapartida, será reservado espaço para divulgação da logomarca da empresa.

Art. 5º Os espaços publicitários, a medição e os materiais, que serão utilizados para divulgação da logomarca da empresa, deverão atender as exigências das normas da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

Art. 6º O estabelecimento de parcerias, através do Poder Público Municipal, com as empresas públicas e privadas, para fins de adoção e uso publicitário, nas paradas de ônibus de Boa Vista, terá como ações previstas:

I – Manutenção das paradas de ônibus do Município de Boa Vista, objetivando o conforto e a segurança aos cidadãos; e

II – Não onerar gastos ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo poder executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de novembro de 2015.

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

Ofício n° 225/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n°. 096/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei N° 096, de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre: o "Projeto Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros, no município de Boa Vista, e dá outras providências, de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRE - Superintendencia
DATA 18/11/15
HORA 11:10
ASS.
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula n° 41.479

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

Ofício n° 070/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 21 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Número de Lei

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, a numeração da Lei referente ao Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal; enviado para sanção ou veto, através do Ofício n° 0225/2015/SAL/CMBV Projeto de Lei n°096/15 que dispõe sobre: O Projeto Parada Iluminada de Iluminação Pública Personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros, no Município de Boa Vista, e dá outras providências.

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue em anexo Cópia do ofício que encaminha tal Projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 23/03/2016
As 10:10
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

OFÍCIO nº 1199/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 31 de março de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao OFÍCIO Nº 070/2016/SGL/CMBV, de 21 de março de 2016, segue abaixo o número de Lei solicitado para sanção e publicação.

Lei nº **1.655** – PL nº **096/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI nr: 100057
DO DIA: 04/04/2016
ASS: Marlene Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.655, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

"PROJETO PARADA ILUMINADA" DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA, NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O "Projeto Parada Iluminada" contemplará e corrigirá tecnicamente a deficiência da iluminação pública nas paradas de ônibus, deixando-as mais iluminadas no horário noturno, promovendo maior segurança para a população boavistense.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Boa Vista poderá estabelecer parcerias com a Polícia Militar de Roraima e Polícia Civil para mapear as áreas de maiores índices de criminalidade.

Art. 3º O "Projeto Parada Iluminada", inicialmente, será implantado nas áreas que apresentarem os maiores índices de criminalidade, de acordo com as estatísticas e mapas apresentados, conforme o Art. 2º desta Lei.

Art. 4º As Empresas Públicas e Privadas poderão participar do "Projeto Parada Iluminada" estabelecendo parceria e adotando as paradas de ônibus nos bairros, e, em contrapartida, será reservado espaço para divulgação da logomarca da empresa.

Art. 5º Os espaços publicitários, a medição e os materiais, que serão utilizados para divulgação da logomarca da empresa, deverão atender as exigências das normas da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Art. 6º O estabelecimento de parcerias, através do Poder Público Municipal, com as empresas públicas e privadas, para fins de adoção e uso publicitário, nas paradas de ônibus de Boa Vista, terá como ações previstas:

I – Manutenção das paradas de ônibus do Município de Boa Vista, objetivando o conforto e a segurança aos cidadãos; e

II – Não onerar gastos ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

Ofício n° 091/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.655, de 10 de abril de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial da Lei n.º 1.655, de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre: "Projeto parada Iluminada" de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no Município de Boa Vista e dá outras providências, de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 06/04/16
HORAS: 12:20

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

rismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder gozo de férias a servidora conforme abaixo descrito, lotada nesta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.

Nome	Cargo	Matrícula	Exercício	Período
Silvana Santos de Lima	Chefe de Gabinete	00008	2014	04/04/2016 à 03/05/2016

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de abril de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA/PRESI N.° 0099/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora Kátila Nayara Romão Moura, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermédia, código GDI-404, de Assistente Setorial da Superintendência de Turismo desta Fundação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 1° de abril de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2016, ORIUNDO DO PROCESSO N° 009/2016 – FETEC, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC. Empresa MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, com CNPJ: 34.794.255/0001-95, com o seguinte item: Item 01, com o maior percentual de desconto sobre D.U no valor total de R$ 35,00% (trinta e cinco por cento).

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2016.

Daniel Soares Lima
Presidente Interino – FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM RESPALDO NO caput do art. 25 da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0014/2016

FAVORECIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO-CBAT, CNPJ: 29.983.798/0001-10;

OBJETO: PAGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA XVI CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO 2016.

VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

RATIFICAÇÃO: em 11/04/2016, por Daniel Soares Lima- Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2016.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N° 1.655, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

"PROJETO PARADA ILUMINADA" DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PERSONALIZADA, NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E PARTICULARES DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica criado o "Projeto Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O "Projeto Parada Iluminada" contemplará e corrigirá tecnicamente a deficiência da iluminação pública nas paradas de ônibus, deixando-as mais iluminadas no horário noturno, promovendo maior segurança para a população boavistense.

Art. 2° A Prefeitura do Município de Boa Vista poderá estabelecer parcerias com a Polícia Militar de Roraima e Polícia Civil para mapear as áreas de maiores índices de criminalidade.

Art. 3° O "Projeto Parada Iluminada", inicialmente, será implantado nas áreas que apresentarem os maiores índices de criminalidade, de acordo com as estatísticas e mapas apresentados, conforme o Art. 2° desta Lei.

Art. 4° As Empresas Públicas e Privadas poderão participar do "Projeto Parada Iluminada" estabelecendo parceria e adotando as paradas de ônibus nos bairros, e, em contrapartida, será reservado espaço para divulgação da logomarca da empresa.

Art. 5° Os espaços publicitários, a medição e os materiais, que serão utilizados para divulgação da logomarca da empresa, deverão atender as exigências das normas da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6° O estabelecimento de parcerias, através do Poder Público Municipal, com as empresas públicas e privadas, para fins de adoção e uso publicitário, nas paradas de ônibus de Boa Vista, terá como ações previstas:

I – Manutenção das paradas de ônibus do Município de Boa Vista, objetivando o conforto e a segurança aos cidadãos; e

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

II – Não onerar gastos ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.678, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.131, de 24 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

V. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;
b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.679, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O ARTIGO 12, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

IV. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;
b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 027 FLS

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.681, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 25 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO MUNICIPAL CORAL ARTCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.511, de 25 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão disponibilizados 350 (trezentos e cinquenta) vagas para atender às crianças e adolescentes do Projeto Coral ArtCanto, as quais serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV